

Art. 26. Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial nº 177, de 18 de outubro de 2002, dos extintos Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e Ministério da Ciência e Tecnologia; e

II - a Portaria Interministerial nº 342, de 19 de novembro de 2015, dos extintos Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 64, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEI nos 19972.000236/2024-62 restrito e 19972.000235/2024-18 confidencial, decide:

1. Encerrar, a pedido do peticionário, a revisão da medida antidumping instituída pela Portaria SECINT no 473, de 28 de junho de 2019, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 27, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 1º de julho de 2024, sem prorrogação da referida medida, nos termos do art. 73 do Decreto no 8.058, de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA PRAZERES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO

Processo nº 19951.100444/2019-41.

Interessada: MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL LTDA.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam renovados os compromissos da pessoa jurídica, MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL LTDA. (CNPJ/MF 31.715.616/0001-72), nos termos do art. 2º, do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, a MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL LTDA. apresentou pedido de renovação da declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III, do caput do art. 1º, do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pela interessada.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 27 de novembro de 2024.

LUIS FELIPE GIESTEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01026/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 104/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reconheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com base no não atendimento dos requisitos descritos no art. 15 e na constatação de ação indevida da requerente como descrita no art. 5º das Resoluções CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e nº 1, de 25 de julho de 2022, do processo de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Elloisa Mendes Berquo, na Universidad Internacional Tres Fronteras - Uninter, em Ciudad del Este, no Paraguai, conforme consta do Processo nº 23001.000328/2022-35.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 212, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 138, de 10/05/2024, publicada no DOU de 17/05/2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 89/2024 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção nº 77: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.934828/2024-19 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.283/DDP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.055309/2024-75, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Cirurgia - CLC/CCS, instituído pelo Edital nº 043/2024/DDP, de 17 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 18/10/2024.

Campo de conhecimento: Cirurgia Urológica

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Vicente Codagnone Neto	9,07
2º	Nathan Henrique dos Santos	9,04

NILTON JORGE DE QUADRA

PORTARIA Nº 1.285/DDP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 43 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Processo 23080.020016/2022-13 e no item 15.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 24 meses, a partir de 28 de fevereiro de 2025, o prazo de validade do concurso público do Colégio de Aplicação, do Colégio de Aplicação, campo de conhecimento: Geografia, objeto do Edital nº 085/2022/DDP, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 29/06/2022, e homologado pela Portaria nº 195/2023/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2023.

NILTON JORGE DE QUADRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA MESP Nº 157, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.110, de 11 de julho de 2024 e no inciso I do artigo 2º da Portaria MESP/GAB nº 5, de 30 de março de 2023, bem como as informações constantes dos autos do processo 71000.094670/2023-21, resolve:

Art. 1º O Ministério do Esporte, CNPJ 02.961.362/0001-74, passa a atender no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco A, 7º andar - Brasília/DF, CEP 70.050-902.

Art. 2º As secretarias e a Agência Brasileira de Controle de Dopagem, que compõem o Ministério do Esporte, filiais do CNPJ 02.961.362/0001-74, passam a atender no seguinte endereço: EQSW 301/302 Edifício Montes, Lote 1, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70673-150.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

RESOLUÇÃO CNE Nº 71, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais para aprovação, pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, dos programas de tratamento de substância de abuso de que trata o art. 119, II, do Código Brasileiro Antidopagem - CBA.

O CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e considerando o disposto no art. 119, II, do Código Brasileiro Antidopagem, aprovado pela Resolução CNE nº 64, de 30 de dezembro de 2020, e no Processo Administrativo nº 71000.012613/2024-13, resolve.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes gerais para aprovação, pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, dos programas de tratamento de substância de abuso de que trata o art. 119, II, do Código Brasileiro Antidopagem - CBA.

Art. 2º O período de suspensão para presença ou uso de substância de abuso poderá ser fixado em 1 (um) mês, desde que o(a) atleta preencha os seguintes requisitos cumulativos:

I - demonstração de que a ingestão ou uso da substância de abuso ocorreu fora de competição;

II - demonstração que a ingestão ou o uso da substância de abuso não possui relação com desempenho esportivo;

III - conclusão, de maneira satisfatória, de um programa de tratamento de uso de substância de abuso aprovado pela ABCD.

Art. 3º Considera-se substância de abuso aquelas assim identificadas na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da Agência Mundial Antidopagem.

Art. 4º A aprovação de programa de tratamento de uso de substância de abuso dependerá da comprovação do cumprimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I - tratamento psicossocial;

II - avaliação inicial;

III - mínimo de duas sessões de acompanhamento;

IV - relatório do programa de tratamento.

Parágrafo único. O programa de tratamento de que trata o caput deverá ser conduzido por profissionais devidamente qualificados.

Art. 5º A ABCD disporá sobre as condições e requisitos necessários para aprovação do programa de tratamento de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FUFUCA
Presidente do Conselho

